

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0000148-51.2002.8.19.0029

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **COLORFEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório de fls. 601-615, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo.

### PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 617-618** – Estado do Rio de Janeiro indicando a inexistência de débito fiscal em face da sociedade falida.
2. **Fl. 620** – Intimação eletrônica.
3. **Fl. 622** – Ministério Público não se opondo ao pedido do Síndico de fl. 604.
4. **Fl. 623** – Certidão de intimação eletrônica.
5. **Fl. 624** – Certidão atestando a remessa do feito à conclusão.
6. **Fl. 626** – Decisão acolhendo a promoção do Ministério Público de fl. 622, determinando o desentranhamento do index 583 e fixando os honorários do Síndico em 4% (quatro por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do art. 67 e §1º, do Decreto-Lei nº 7.661/45.

## CONCLUSÕES

Inicialmente, diante da resposta do ofício de **fls. 617-618**, juntamente com a informação de inexistência de habilitação de crédito ajuizada em face da falida (**item 3, do index 595**) e da resposta negativa da Fazenda Municipal de Magé de **fls. 563/566**, é possível a apresentação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, conforme anexo, sendo certo que o crédito da requerente da falência foi atualizado até a data da quebra, ocorrida em 30/01/2003 (**index 84**), nos termos da planilha a seguir.

|                                               |                                                  |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Valor a ser atualizado:                       | R\$ 8.262,94                                     |
| Período de atualização monetária:             | de 16/01/2002 até 30/01/2003 (374 dias)          |
| Tipo de juros:                                | Código Civil- Lei nº 10406/02 (6% a.a e 12% a.a) |
| Taxa de juros:                                | 6 % até 10/01/2003 e 12% após                    |
| Período dos Juros:                            | de 16/01/2002 até 30/01/2003 (374 dias)          |
| Honorários (% sobre valor corrigido + juros): | 0,00%                                            |
| Índice de correção monetária:                 | 1,11986810                                       |
| Valor corrigido:                              | R\$ 9.253,40                                     |
| Valor dos juros:                              | R\$ 607,64                                       |
| Valor corrigido + juros:                      | R\$ 9.861,04                                     |
| Total de honorários:                          | R\$ 0,00                                         |
| Total:                                        | R\$ 9.861,04                                     |

Prosseguindo, **verifica o Síndico que o presente feito se trata de falência frustrada**, tendo em vista as respostas dos ofícios de fls. 559, 561, 563/566, 572 e 574/575, indicando a inexistência de bens e direitos da massa falida.

Diante deste cenário, é possível iniciar o procedimento do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/1945<sup>1</sup>, tendo em vista que nenhum ativo da Massa Falida foi encontrado nos autos, com a remessa dos autos ao Ministério Público e a publicação dos editais, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos interessados.

Por fim, o Síndico irá postular a retificação no sistema, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de alteração do seu contrato social (**index 606**).

<sup>1</sup>**Art. 75.** Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de dez dias para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos.

## REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico requer a Vossa Excelência:

- a) pela publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida em anexo.
- b) após o cumprimento do item supra, o Síndico pugna a Vossa Excelência seja a presente falência conduzida nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/1945, com a remessa dos autos ao Ministério Público e a publicação dos editais, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos interessados.
- c) seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do Síndico: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme index 606.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2022.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
Síndico da Massa Falida de Colorfest Indústria e Comércio de Artefatos de Papel  
Fernando Carlos Magno Martins Correia  
OAB/RJ nº 153.312